

LAI N.º 93

Isenta de impostos estaduais as casas construídas ou adquiridas para sede das Casas e Instituto de Aposentadoria e Pensões e Syndicatos legalmente reconhecidos.

A Assembléa Legislativa do Estado decreta e em sancionando a lei seguinte:

Art. 1.º — Ficam isentas de impostos estaduais as casas adquiridas ou que venham a ser construídas para sede das Casas e Instituto de Aposentadoria e Pensões bem como para sede dos Syndicatos legalmente reconhecidos.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palacio da Redempção em João Pessoa, 13 de dezembro de 1938
43.º da Proclamação da Republica .

Agenciairo de Elyciardo
Eudes Gomes da Silva